



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.541 DE 03 DE julho DE 2014.

Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Pública Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUVIDORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Comunicação, tendo como principal finalidade, promover um novo canal de comunicação entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 2º - Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo, 03 (três) pelo Legislativo e 03 (três) representantes da sociedade civil, devendo apurar as reclamações e denúncias quanto à atuação do poder público municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da LOM.

§ 1º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverão proceder a divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Art. 3º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, através de ligações no Disk ouvidoria ou via e-mail, todavia não é necessário a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão e este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4º - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo Único - Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na Administração Municipal.

Art. 5º - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder a investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, através de ligações telefônicas ou via e-mail, após apuradas pela Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Especial, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento, irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de julho de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal